



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO “INDIQUE UM AMIGO”

Resolução nº 30/22 – G.R.

REGULAMENTO

O **Centro De Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN** e sua mantida **Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES** instituem o **PROGRAMA DESCONTO “INDIQUE UM AMIGO”**, conforme as condições abaixo:

1. Serão beneficiários desse programa os alunos que indicarem ou forem indicados para qualquer um dos cursos de Graduação, exceto nos Cursos Superiores de Tecnologia, oferecidos pela UNIMES VIRTUAL.

2. O desconto será:

a) PARA QUEM INDICOU:

De **50,5% (cinquenta virgula cinco por cento)**, pela indicação de 01 (um) amigo;
De **67% (sessenta e sete por cento)**, pela indicação de 02 (dois) amigos; De **83,5% (oitenta e três virgula cinco por cento)** pela indicação de 03 (três) amigos; De **100% (cem por cento)** pela indicação de 04 (quatro) amigos.

-O benefício é limitado a 04(quatro) indicações, por semestre.

-O desconto será aplicado na 4ª (quarta) mensalidade do semestre da(s) indicação(ões).

Obs: O percentual correspondente será destinado, exclusivamente, para abatimento na mensalidade do indicante.

b) PARA O INDICADO:

De **50,5% (cinquenta virgula cinco por cento)**, aplicado unicamente na 2ª (segunda) mensalidade após a efetivação da matrícula.

Obs: O percentual acima será destinado, exclusivamente, para abatimento na mensalidade do indicado.

3. O benefício de que trata este programa incidirá sobre o valor da mensalidade constante do Edital de Valores em vigor, e somente será concedido para os pagamentos



Universidade Metropolitana de Santos

efetuados até o dia 10 (dez) do mês correspondente, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.

4. O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial, acompanhado do comprovante da indicação.
5. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
6. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.
7. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2023.
8. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos, 01 de dezembro de 2022

Centro de Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN

Mantenedor

Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES

Reitora